

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CD/20840.41719-28

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 936/2020, com a seguinte redação:

Art. Todo cidadão que possuir requerimento de benefício de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, pendente de análise pelo órgão previdenciário há mais de trinta dias e sem trabalho formal, fará jus ao recebimento de um salário mínimo enquanto perdurar a situação de calamidade pública e não analisado o pedido desses benefícios previdenciários.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento emendas à MP 936/2020 visando ajustar sua redação de acordo com a melhor solução para a grave situação de pandemia de COVID-19 que enfrentamos e acrescentando dispositivos visando mitigar o sofrimento da população diante das inevitáveis consequências econômicas dolorosas nesse período de calamidade pública em saúde.

Incluímos como beneficiários das medidas emergenciais de manutenção de renda os cidadãos desesperados que se encontram na vergonhosa fila de pedido de benefícios de aposentadoria e pensão por morte junto ao INSS, da ordem de mais de um milhão de pessoas desde o início dessa desastrosa gestão federal. Para pessoas nessas condições e sem emprego formal, deverá ser efetuado o pagamento de um salário mínimo enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

ALENCAR SANTANA BRAGA
Deputado Federal – PT/SP

CD/20840.41719-28